

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N°	63
Proc: N°	1363/11

EMENDA N.º

011/2011



À Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 16/2011 - de autoria do Chefe do Executivo, que "dispõe sobre: Reformula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri".

I - EMENDA MODIFICATIVA ao § 2.º, do artigo 2.º, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º ...

I - ...

...

§ 1.º ...

§ 2.º As atribuições de cada cargo serão definidas em lei, vedada a atribuição de encargos ou serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, ressalvada a hipótese de readaptação."

II - EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 5.º, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

III - EMENDA MODIFICATIVA: Passa o Art. 5.º, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito, da Mesa Diretora da Câmara, ou do Chefe da entidade da Administração Indireta, podendo sua competência ser delegada."

III - EMENDA MODIFICATIVA ao § 3.º, do artigo 12, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

"Artigo 12. ...

Câmara Municipal de Barueri	
Protocolo n° 002888	
Livro n°	Fis.
Barueri 27/09/2011	

09:33 hs.





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° 64
Proc: N° 1363/11

§ 3.º Será tomado sem efeito o provimento, por ato do chefe do Poder Executivo, da Mesa Diretora da Câmara ou do Chefe do ente da Administração Indireta, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1.º deste artigo.”

IV – EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL ao § 7.º, do artigo 12, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 ...

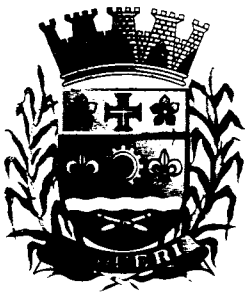
§ 7.º Na hipótese do parágrafo anterior, se o servidor efetivo que conte com, pelo menos 10 (dez) anos no serviço público municipal e 5 (cinco) de efetivo exercício no mesmo cargo em comissão ou mesma função de confiança ou, ainda, 15 (quinze) anos no serviço público municipal e 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo cargo em comissão ou função de confiança, incorporará aos seus vencimentos a diferença entre estes e os do cargo em comissão ou da função de confiança.”

V – EMENDA MODIFICATIVA ao § 8.º e § 12, do artigo 12, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 ...

§ 8.º Para cálculo incorporação, o valor da remuneração do cargo em comissão e da função de confiança, será convertido em horas, condicionando-se o recebimento da integralidade ao cumprimento da jornada semanal do cargo, caso contrário o valor será pago proporcionalmente





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 65
Proc: N° 1363/11

§ 12. Os afastamentos de servidores para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos poderão ser autorizados pelo Prefeito, Mesa Diretora da Câmara ou Chefe da entidade da Administração Indireta a que estiver vinculado o servidor, na forma estabelecida em regulamento.”

VI – EMENDA MODIFICATIVA ao § 3.º, do artigo 14, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 14. ...

§ 3.º O exercício será dado ao servidor pelo Prefeito, Mesa Diretora da Câmara ou, no caso da Administração Indireta, pelo respectivo superior designado em lei ou estatuto, podendo tal atribuição ser delegada.”

VII – EMENDA MODIFICATIVA ao inciso IV, do § 6.º, do artigo 19, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

Artigo 19. ...

§ 6.º ...

I - ...

IV – julgando o parecer e a defesa, a comissão especial de desempenho, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, encaminhará sua manifestação ao Prefeito, a





Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N°	06
Proc: N°	1365/11

Mesa Diretora da Câmara ou ao Chefe da entidade da Administração Indireta, conforme o caso;

VIII – EMENDA SUPRESSIVA TOTAL do § 7.º, do artigo 19, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, tendo em vista a disposição do § 4.º, do artigo 41 da Constituição Federal.

IX – EMENDA SUPRESSIVA TOTAL E ADITIVA a Seção IX, artigo 34, § 1.º e § 2.º, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Seção IX

Da Remoção

Artigo 34 – Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, sem mudança de sede.

§ 1.º A remoção de que trata o ‘caput’ será de ofício ou a pedido, atendido sempre a conveniência do serviço público e os requisitos do cargo.

§ 2.º A remoção por permuta será processada mediante requerimento dos interessados, mas sempre condicionada ao interesse público.”

X – EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL E MODIFICATIVA ao artigo 39 e seus §§§ 1.º, 2.º e 3.º, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° 67
Proc: N° 13/3/11

“Artigo 39 – Os servidores investidos em cargo em comissão, nos seus impedimentos legais e temporários, poderão ser substituídos pelo servidor municipal indicado por seu superior hierárquico.

§ 1.º O substituto poderá optar pelo vencimento de seu cargo ou pelo correspondente ao cargo que irá ocupar.

§ 2.º Caso o servidor tenha optado pelo vencimento relativo ao cargo que vier a substituir, esse será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição.

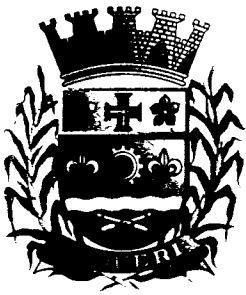
§ 3.º Durante o período da substituição, o servidor exercerá apenas as atribuições do cargo que vier a substituir.”

XI – EMENDA DE REDAÇÃO à subseção VI, da Seção II, do. do Capítulo III (Das Vantagens) para que a formatação da letra seja em ‘caixa alta’ seguindo o mesmo padrão do texto, passando a constar: “ DO ABONO MERECEMENTO”.

XII – EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 69, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 69 . O abono merecimento poderá ser conferido, em caráter excepcional, ao servidor que, por motivo justo, devidamente comprovado, exceder aos limites de faltas estabelecidas nos incisos II, alínea “b”, e III, alínea “c”, do artigo 68, mediante parecer favorável da comissão específica, nomeada pelo Prefeito, Mesa Diretora da Câmara ou pelo Chefe da entidade da Administração Indireta.”





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 68
Proc: N° 1363/11

XIII – EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL ao § 2.º, do artigo 71, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 71. ...

...

§ 2.º A cada 5 (cinco) quinquênios completos, o servidor terá direito a um adicional extra de 5% (cinco por cento).”

XIV – EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao inciso II, do § 1.º, do artigo 84, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 84. ...

...

§ 1.º ...

...

II – permanecer em gozo de licença ou afastamento com percepção de remuneração por mais de 30 (trinta) dias, ressalvada a licença por assiduidade e licença para atividade política, regulamentadas na seção I, subseção IV e V, capítulo V, deste Título.”

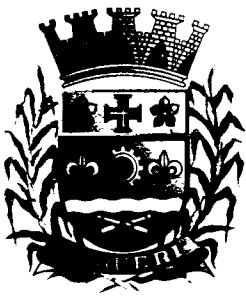
XV – EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL ao artigo 93, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 93. O servidor efetivo terá direito, como prêmio de assiduidade, a 3 (três) meses de licença em cada período de 5 (cinco) anos de exercício, observado o que dispõem os artigos 112 e 231, inciso I, desta lei.”

8

6





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	69
Proc: N°	3363/11

XVI – EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 97, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 97. A concessão da licença dependerá, sempre, de requerimento ao Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara ou ao Chefe da entidade da Administração Indireta a que estiver vinculado o servidor.”

XVII – EMENDA DE REDAÇÃO ao § 1.º, do artigo 102, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 102. ...

§ 1.º Fica ressalvado o vínculo para efeitos previdenciários, desde que o servidor não esteja sujeito a outro regime e efetue o recolhimento devido ao Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei instituidora.”

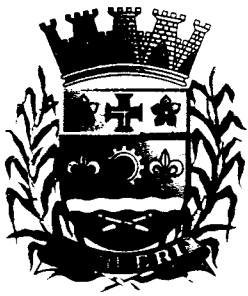
XVIII – EMENDA ADITIVA ao § 2.º, do artigo 107, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 107...
...

§ 2.º A cessão far-se-á mediante Portaria, por prazo determinado.”

XIX – EMENDA MODIFICATIVA ao inciso II, do artigo 110, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° <u>70</u>
Proc: N° <u>1363/11</u>

“Artigo 110. ...

I - ...

II – por 2 (dois) dias, para regularização da situação de eleitor;”

XX - EMENDA ADITIVA ao parágrafo único do artigo 110, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 110. ...

....

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, coincidindo a data com dia sem expediente, ponto facultativo ou feriado, a ausência será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.”

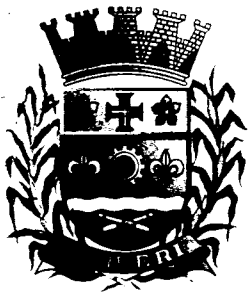
XXI – EMENDA MODIFICATIVA ao § 4.º, do artigo 144, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“ Artigo 144. ...

....

§ 4.º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora preferirá sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 194.





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Parlamento 26 de Março

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Fls: N° 71
Proc: N° 1363/11

XXII – EMENDA MODIFICATIVA ao inciso I, do artigo 152, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 152.

I – pelo Prefeito, pela Mesa Diretora da Câmara e pelos Chefes das entidades da Administração Indireta, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;”

XXIII – EMENDA DE REDAÇÃO do Título V para que a formatação da letra seja em ‘caixa alta’ seguindo o mesmo padrão do texto. passando a constar: “DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES”.

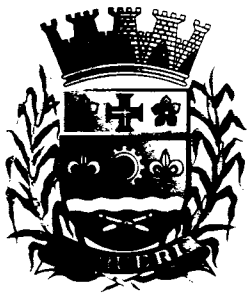
XXIV – EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 156, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 156. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a comunicação será arquivada, por falta de irregularidade”.

XXV – EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL ao artigo 161, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 161. Haverá instauração de sindicância quando houver na comunicação indícios de materialidade da infração.”





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 79
Proc: N° 1363/11

XXVI – EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 163, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“**Artigo 163.** A apuração da irregularidade por meio de processo administrativo disciplinar, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade ou órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito, pela Mesa Diretora da Câmara ou pelo Chefe da entidade da Administração Indireta, preservada as competências para o julgamento que se seguir à apuração.”

XXVII – EMENDA MODIFICATIVA ao inciso IV, do artigo 198, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

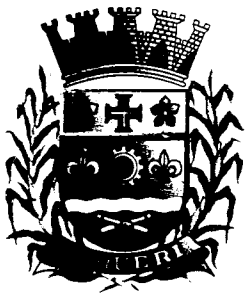
“**Artigo 198.** ...

...
IV – por perdão do Prefeito, da Mesa Diretora da Câmara ou do Chefe da Administração Indireta Municipal a que o servidor estiver vinculado.”

XXVIII – EMENDA SUPRESSIVA TOTAL ao inciso VII, do artigo 199, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011.

XXIX – EMENDA SUPRESSIVA TOTAL aos incisos IV e V do artigo 200, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011.





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 23
Proc: N° 303/11

XXX – EMENDA ADITIVA ao artigo 231, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 231 . Serão contados a partir da vigência da Lei Complementar n.º 170, de 26 de outubro de 2006.”

XXXI – EMENDA ADITIVA ao artigo 234, da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 234. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 238, de 19 de novembro de 2009; Lei Complementar n.º 248, de 13 de abril de 2010 e Lei Complementar n.º 258, de 1.º de outubro de 2010.”

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 27 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

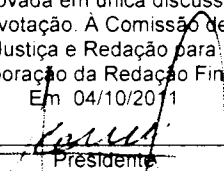

Nilton Humberto Melão
Presidente


Francisco dos Reis Vilela
Membro

Antonio Carlos Marques
Membro

Câmara Municipal de Barueri

Aprovada em única discussão e votação. À Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.
Em 04/10/2011


Presidente

